SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
Rua Geraldo Ramalho, s/n, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP 68560-000
E-mail: iea@unifesspa.edu.br, Telefone: (94) 2101 – 5937/5936

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 28 DE JULHO DE 2020.

Aprova a inclusão de parágrafos na Resolução n. 028 de 22 de junho de 2020 do IEA/UNIFESSPA.

O Diretor-Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Dr. Carlos Maviael de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 0347/2020, de 18/02/2020, publicada no Diário Oficial da União, n° 35, Seção 2, à página 34, em 19/02/2020; em cumprimento à deliberação da Congregação do IEA na Reunião Ordinária realizada no dia 28/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão dos parágrafos §4º, §5º e §6º no Art. 19 e dos parágrafos §3º e §4º no Art. 23 da Resolução n. 028 de 22 de junho de 2020 – IEA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 19 [...]

§1º [...]

§2º [...]

a) [...]

b) [...]

§3º [...]

§4º Para prorrogação do projeto, o Coordenador deverá submeter o Relatório Final à apreciação da comissão constituída nos termos do art. 16, que analisou o mérito do projeto correspondente, a fim de que seja emitido um parecer das atividades desenvolvidas e dos produtos gerados, a ser submetido à aprovação da Congregação da Unidade, junto com o Relatório Final.

§5º No caso de indisponibilidade de algum membro da comissão, nos termos do parágrafo anterior, um (os) novo (os) membro (os) será (ão) aprovado (s) em reunião da Congregação, desde que vinculados ao IEA e que não estejam participando do projeto em análise.

§6º Para os casos descritos no art. 18, o Relatório Final será avaliado por comissão de três docentes (2 titulares e 1 suplente), votados em reunião de Congregação, vinculados ao IEA e que não estejam participando do projeto em análise, que emitirá parecer das atividades desenvolvidas e dos produtos gerados.

[...]

Art. 23 [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º No caso de indisponibilidade de algum membro da comissão, que analisou o mérito do projeto correspondente, nos termos do art. 16, um (os) novo (os) membro (os) será (ão) aprovado (s) em reunião da Congregação, desde que vinculados ao IEA e que não estejam participando do projeto em análise.

§4º É responsabilidade do Coordenador do projeto verificar a disponibilidade dos membros da comissão que analisou o mérito do seu projeto, nos termos do art. 16, a fim de que o Relatório Final seja avaliado, em primeira instância, ou seja solicitada a constituição de uma nova comissão à Congregação do IEA.

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Araguaia, 28 de julho de 2020.

Carlos Maviael de Carvalho
Diretor-Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia – IEA
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA
Portaria n° 0347/2020